



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS	
As 3 séries	Ano 240\$
A 1.ª série	90\$
A 2.ª série	80\$
A 3.ª série	80\$
Avulso: Número de duas páginas 590; de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas	

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento do abatimento.

SUMÁRIO

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 23:011 — Classifica como imóvel de interêsse público a igreja e sacristia do Convento de Refóios, em Cabeceiras de Basto, bem como o teto de uma das salas do antigo mosteiro dos beneditinos.

Decreto-lei n.º 23:012 — Reconhece ao Dr. António Luiz de Moraes Sarmento, instituidor do bairro popular de Faiões, concelho de Chaves, o direito de indicar, entre diplomados para o exercício do magistério oficial, as pessoas que não-de ser providas nos lugares de professores das escolas do sexo masculino e feminino a instalar no edificio construído junto do referido bairro.

Ministério do Comércio e Indústria:

Aditamento (produtos farmacêuticos) à lista de artigos estrangeiros, organizada nos termos do decreto n.º 22:307, que podem ser livremente adquiridos pelos serviços do Estado, corpos e corporações administrativas e emprêzas ou sociedades concessionárias em virtude de não serem fabricados em Portugal artigos similares ou que preencham o mesmo fim, inserta no *Diário do Governo* n.º 94, de 29 de Abril último.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PÚBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior e das Belas Artes

Decreto n.º 23:011

Tendo em vista o parecer do Conselho Superior de Belas Artes;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Nos termos do artigo 30.º do decreto n.º 20:985, de 7 de Março de 1932, é classificado como imóvel de interêsse público a igreja e sacristia do Convento de Refóios, em Cabeceiras de Basto, assim como o teto de uma das salas do antigo mosteiro de frades beneditinos, hoje aproveitada como sala de audiências do tribunal da comarca.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Alexandre Alberto de Sousa Pinto*.

Direcção Geral do Ensino Primário

Decreto-lei n.º 23:012

O Dr. António Luiz de Moraes Sarmento, professor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, mandou construir, a expensas suas, na freguesia de Faiões, concelho de Chaves, um bairro popular consti-

tuído por nove casas, que se propõe ceder gratuitamente para habitação de outras tantas famílias. A cedência terá por base a aceitação, por parte dos beneficiários, de uma série de cláusulas que importam o compromisso de observância de determinadas regras de higiene e moralidade.

O bairro popular de Faiões destina-se assim a elevar o teor de vida dum certo número de famílias humildes, garantindo-lhes um lar confortável e formando-lhes ao mesmo tempo o carácter. É uma obra interessante de assistência e educação.

Junto do bairro construiu o Estado um edificio destinado à instalação de duas escolas do instrução primária, uma do sexo masculino e outra do sexo feminino, necessárias para a população da freguesia de Faiões em idade escolar. Ao construir esse edificio teve o Estado em vista não só as necessidades gerais da freguesia, mas ainda as necessidades especiais do bairro de que se trata; quis, com esta construção, tornar inteiramente exequível a idea generosa do instituidor do bairro, porque compreendeu que a obra educativa do bairro não era possível sem uma escola adequada que lhe servisse de complemento. Daí resultou que o edificio escolar sai fora do tipo e dos moldes habituais; é uma construção com características especiais, determinadas pelos fins peculiares do bairro.

Quere dizer, a escola foi feita para ser uma dependência do bairro, porque se reconheceu que a educação a proporcionar por este pressupunha a instrução que aquela deve ministrar.

Porque o bairro popular de Faiões, iniciativa de grande alcance social, não pode realizar os seus fins sem ter ligada a si a escola e porque para a construção desta muito contribuiu o instituidor do bairro, dando o terreno e dispensando outros subsídios valiosos, é justo que se conceda ao Dr. Moraes Sarmento a regalia de que gozam aqueles que fazem construir à sua custa edificios escolares.

Nestes termos, usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 108.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É reconhecido ao Dr. António Luiz de Moraes Sarmento, instituidor do bairro popular de Faiões, concelho de Chaves, o direito de indicar, entre diplomados para o exercício do magistério oficial, as pessoas que não-de ser providas nos lugares de professores das escolas do sexo masculino e feminino a instalar no edificio construído junto do bairro referido.

§ único. Os provimentos nunca terão carácter definitivo e poderão recair quer em individuos do sexo masculino, quer em individuos do sexo feminino.

Publique-se e cumpra-se como nêlo se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Agosto de 1933.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António*

nio de Oliveira Salazar — Antonino Raul da Mata Gomes Pereira — Manuel Rodrigues Júnior — Luiz Alberto de Oliveira — Anibal de Mesquita Guimarães — José Caetano da Mata — Duarte Pacheco — Armindo Rodrigues Monteiro — Alexandre Alberto de Sousa Pinto — Sebastião Garcia Ramires — Leovigildo Queimado Franco de Sousa.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E INDÚSTRIA

Direcção Geral das Indústrias

2.^a Repartição Industrial

1.^a Secção

Nos termos do § 2.^o do artigo 3.^o do decreto n.^o 22:037, de 27 de Dezembro de 1932, se publica que, por despacho de S. Ex.^a o Ministro do Comércio e Indústria de 14 de Julho do corrente ano, foi determinado que a lista dos artigos estrangeiros organizada para os efeitos do artigo 3.^o do referido decreto, publicada no *Diário do Governo* n.^o 94, 1.^a série, de 29 de Abril do corrente ano, seja acrescida com os produtos farmacêuticos seguintes:

Açafrão verdadeiro.
 Acetato de alumínio.
 Ácido cítrico.
 Ácido fênico.
 Ácido fosfórico.
 Ácido láctico.
 Ácido nucleínico.
 Ácido salicílico.
 Ácido sulfo-salicílico.
 Ácido sulfúrico.
 Ácido tricloracético.
 Adalina.
 Antigénio.
 Antipirina.
 Argirol Barnes.
 Arrenal.
 Aspirina.
 Atophan.
 Azul de metilene.
 Bálsamo de Tolu.
 Benjoim.
 Benzoato de sódio.
 Bromidrato de quinina.
 Bromofórmio.
 Cafeína.
 Cânfora.
 Carbonato de bismuto.
 Carbonato de cálcio.
 Cinamato de benzil.
 Citrato de sódio.
 Cloreto de cálcio.
 Cloreto de ferro líquido.
 Cloreto de magnésia.
 Cloreto de zinco.
 Cocaína.
 Cloridrato de heroína.
 Cloridrato de quinina.
 Codeína.
 Colesterina.
 Colódio.
 Criogenina.
 Diuretina.
 Energetene de valeriana.
 Essência de melissa.
 Essência de mostarda.
 Éter sulfúrico.

Fenacetina.
 Flores de piretro.
 Formol.
 Fosfato de ácido de cálcio.
 Fosfato tricálcico.
 Gelatina.
 Glicerina.
 Glicerofosfato de cálcio.
 Glicerofosfato de sódio.
 Glucose.
 Goma arábica.
 Gomenol.
 Guaiacol.
 Hemoglobina.
 Hidrato de cloral.
 Hidrato de potássio.
 Hidrato de sódio.
 Hipossulfito de sódio.
 Ictiol.
 Iodeto de cafeína.
 Iodofórmio.
 Lactato de cálcio.
 Lactato de estro.
 Lactofosfato de cálcio.
 Lactose.
 Lanolina.
 Lipiodol.
 Lisol.
 Magnésia alva.
 Mentol.
 Metabissulfito de sódio.
 Novocaina.
 Óleo de cade.
 Óleo de croton.
 Óleo de papoulas.
 Ovarina.
 Oxicianeto de mercúrio.
 Pacocriolina.
 Pancreatina.
 Pavopin.
 Parafina líquida.
 Pepsina neutra.
 Piperazina.
 Quinina anidra.
 Ressorcina.
 Rivanol.
 Salicilato de metilo.
 Salol.
 Santonina.
 Soro anti-tetânico.
 Soro hemolítico.
 Subazotato de bismuto.
 Succinato de sódio.
 Sulfato de esparteína.
 Sulfato de quinina.
 Sulfato de zinco.
 Talco de Veneza.
 Tanalbina.
 Tauino.
 Teobromina.
 Terebintina de Veneza.
 Terpina hidratada.
 Tigenol.
 Tiocol.
 Tuberculina.
 Urotropina.
 Vaselina.
 Veronal.

Direcção Geral das Indústrias, 22 de Agosto de 1933.—
 O Director Geral, *Luiz Mira Feio*.